



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23045.001094/2007-06
UNIDADE AUDITADA : CEFET/CE
CÓDIGO UG : 153009
CIDADE : FORTALEZA
RELATÓRIO N° : 189671
UCI EXECUTORA : 170044

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Sr.Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189671, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado do Ceará.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Houve restrição aos exames em face da ausência de apresentação de documentos e informações solicitados, conforme detalhamento constante dos itens 5.2.2.6 "g", 6.1.4.1 e 6.1.4.2 do Anexo-"Demonstrativo de Constatações", deste relatório, configurando descumprimento do art. 26 da Lei 10.180/2001. Os exames realizados contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU e CGU

2.1 Os trabalhos desenvolvidos contaram com a participação do Técnico de Finanças e Controle Evilásio Martins Holanda Filho.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações

listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Entidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

A despesa total da Entidade, no exercício de 2006, alcançou o montante de R\$ 59.740.062,30, portanto, abaixo do limite de R\$ 100.000.000,00 estabelecido no art. 3º da Decisão Normativa/TCU nº 81, de 06/12/2006.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Verificamos que no exercício de 2006 o CEFET/CE utilizou suprimento de fundos mediante uso do cartão corporativo, no importe de R\$ 1.500,00, tendo sido constatado inexistência de motivação da despesa a ser realizada mediante uso do cartão corporativo, bem como a ausência de justificativa acerca da utilização de saques em espécie, ao invés de efetuar os pagamentos mediante o uso do cartão corporativo, conforme tratado no item 2.1.2.1 do Anexo I deste Relatório.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao CEFET/CE que aperfeiçoe os procedimentos de utilização do cartão corporativo, atentando para as regras constantes dos normativos que regem a matéria, em especial o Decreto nº 5.355, de 25/1/2005 e a Portaria/MPO nº 41, de 4/3/2005.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Relativamente ao Acórdão nº 561/2006-Primeira Câmara, de 21/3/2006, que encaminhou ao CEFET/CE o Ofício nº 185/2006-TCU/SECEX-CE, de 29/3/2006, determinando a adoção de quatro providências, conforme quadros constantes do Anexo I deste relatório, tratando de determinações decorrentes de auditoria realizada por esta Corte de Contas na Entidade em questão, com o objetivo de verificar a área de licitação e contratos(TC 006.695/2005-5), constatamos descumprimento dos itens "a" (ausência de justificativa de preço nos processos de inexigibilidade) e "c" (contratação de consultor para o desempenho de tarefas contidas nas atribuições da Entidade), os quais se encontram relatados nos itens 5.2.2.2 e 5.2.2.1, respectivamente, do Anexo I deste Relatório, bem como o cumprimento parcial do item "d" (necessidade de contratação de serviço de telefonia), o qual se encontra relatado no item 5.2.1.4, do mesmo anexo.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Fortaleza, 24 de Abril de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189671
UNIDADE AUDITADA : CEFET/CE
CÓDIGO : 153009
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23045.001094/2007-06
CIDADE : FORTALEZA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0004, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189671, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

Impropriedades

4.1.2.1 - Servidores com dedicação exclusiva mantendo outro vínculo empregatício, bem como com jornada de trabalho superior a sessenta horas semanais (item 7.1.2.3 do Relatório de Auditoria de Gestão n°175166, referente à prestação de contas do exercício de 2005).

4.1.3.1 - Impropriedades nas Declaração de Bens e Rendas dos servidores (item 7.1.3.1 do Relatório de Auditoria n° 175166, relativo ao exercício de 2005 - falha apontada desde a Auditoria de Avaliação de Gestão - exercício 2004).

4.2.1.2 - Pagamento de Vantagem Pessoal Transitória em desacordo com a legislação.

4.2.2.3 - Ausência de ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior referente à vantagem de "Quintos" (item 9.3.2.5 do Relatório nº 175166 relativo à Prestação de Contas do exercício de 2005, bem como item 52 do Acórdão nº 1.963/2004 - 2ª Câmara- TCU).

4.2.2.5 - Ausência de ressarcimento de valores recebidos a maior a título de substituição (item 9.3.2.9 do Relatório nº 175166 relativo à Prestação de Contas do exercício de 2005).

4.2.2.8 - Continuidade de atendimento parcial das recomendações contidas na Nota Técnica nº 1061/DSEDU/DS/SFC/CGU-PR, de 21/9/2005, relativamente ao recolhimento ao Erário os valores pagos, a título de dedicação exclusiva, a professor da Entidade (item 9.1.2.1 "c" do Relatório nº175166, de Auditoria relativo ao exercício de 2005).

4.2.3.1 - Pagamento do Adicional por Tempo de Serviço em desacordo com documentação apresentada.

4.3.2.1 - Continuidade da emissão de Propostas de Concessão de Passagens e Diárias - PCD incluindo fins de semana sem a devida justificativa (item 7.3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175166, relativo ao exercício de 2005 - - falha apontada desde a Auditoria de Avaliação de Gestão - exercício 2004).

3.1.2.1 - Continuidade da deficiência no controle dos bens patrimoniais. (item 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2005 - falha apontada desde a Auditoria de Avaliação de Gestão - exercício 2003).

2.2.2.1 - Continuidade de registro de despesas não liquidadas à conta Fornecedores. (item 5.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175166, relativo ao exercício de 2005).

5.2.2.2 - Ausência da devida Justificativa de Preço.

5.1.2.1 - Aquisição não econômica de equipamentos obsoletos e desnecessários.

5.1.3.1 - Fracionamento de despesa na aquisição de bens de consumo.

5.2.2.5 - Não adoção do sistema de cotação eletrônica.

5.2.2.6 - Improriedades na contratação da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC por dispensa de licitação.

5.1.4.1 - Seleção de proposta vencedora em desacordo com regra editalícia e ausência no Edital de parâmetro de avaliação da qualificação econômica dos licitantes.

1.1.1.1 - Ausência de providências acerca do recolhimento das receitas provenientes de cursos "lato sensu", na Conta Única do Tesouro Nacional, a exemplo dos importes de R\$ 376.510,00 - exercício de 2004 e R\$ 239.128,25 - exercício de 2005 (item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175166, relativo ao exercício de 2005 - falha apontada desde a Auditoria de Gestão referente ao exercício de 2004).

2.2.1.1 - Inscrição de empenhos, em Restos a Pagar não Processados, no importe de R\$ 658.128,46, tendo como favorecido o próprio CEFETCE, sem o devido processo de execução da despesa formalizado previamente.

4.1.1.1 - Quantitativo de professores superior ao limite estabelecido pelo Ministério da Educação (item 7.1.1.1 do Relatório nº 175166, relativo à Auditoria de Gestão 2005).

4.1.4.2 - Ausência de apresentação de comprovantes de reembolso referentes à cessão de servidor.

4.5.1.1 - Ausência de informação, em convênio, sobre a cessão de bens ao CEFET (item 7.5.1.1 do Relatório nº 175166 relativo à Prestação de Contas do exercício de 2005).

5.1.1.3 - Ausência da devida Pesquisa de Preço no processo do Pregão-PROEP nº11/2006.

5.1.4.2 - Desclassificação indevida de licitante.

5.2.1.2 - Descumprimento de cláusulas de contratos firmados em decorrência dos Pregões 33 e 34/2006.

5.2.2.1 - Contratação de consultor para o desempenho de tarefas contidas nas atribuições da Entidade.

5.2.3.1 - Fragilidade dos controles internos relativos à fiscalização de Contratos (item 8.2.3.1 do Relatório de Auditoria nº 175166, relativo ao exercício de 2005).

5.2.4.1 - Descumprimento de contrato.

6.1.2.1 - Incompatibilidade nos registros das receitas a título de aluguéis. (item 9.1.2.1 "a" do Relatório nº 175166, de Auditoria relativo ao exercício de 2005).

6.1.2.2 - Continuidade da existência de saldo alongado na conta contábil nº2.1.2.1.1.01.00 - Fornecedores do Exercício (item 9.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175166, relativo ao exercício de 2005).

6.1.2.3 - Continuidade da existência de saldo alongado na conta contábil nº 2.1.2.1.1.02.00 - Fornecedores de Exercícios Anteriores (item 9.2.2.2 do Relatório de Auditoria nº 175166, relativo ao exercício de 2005).

Fortaleza , 30 de Maio de 2007

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189671
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23045.001094/2007-06
UNIDADE AUDITADA : CEFET/CE
CÓDIGO : 153009
CIDADE : FORTALEZA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 31 de maio de 2007

Diretor de Auditoria da Área Social